



Recurso Inominado nº. 0001725-32.2018.8.14.0065.

Recorrente: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Rafael Sganzerla Durand.

Recorrido: Agenor dos Santos Silva Me.

Advogado: Carlos Alberto Oliveira Mendes.

Relator: Juiz Ana Angélica Abdulmassih Olegário.

EMENTA: RECURSO INOMINADO. PRAZO RECURSAL DE 10 (DEZ) DIAS. PROTOCOLIZAÇÃO FORA DO PRAZO LEGAL RECURSO INTEMPESTIVO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. Trata-se de Recurso Inominado interposto contra sentença que julgou procedentes os pedidos autorais, determinado que o réu cancele a dívida decorrente da conta bancária de nº. 7451-9, agência 2786, bem como encerre a conta corrente mencionada (fls. 43-44).

2. Entretanto, o recurso interposto encontra-se intempestivo, posto que a sentença fora prolatada em audiência no dia 04/10/2018 (fl. 43), tendo o réu/recorrente, tomado ciência da decisão na mesma data (fl. 44). No entanto, o Recurso Inominado foi protocolizado somente no dia 26/10/2018 (fl. 56), logo intempestivo, pois, o início da contagem do prazo recursal se deu na data de 05/10/2018, posterior a ciência da decisão, sendo que a data final para a interposição do Recurso se exauriu em 22/10/2014, portanto a interposição ocorreu após o prazo legal de 10 (dez) dias, aplicando-se a legislação em vigor à época. Atento que o dia 12/10/2018 é feriado e o dia 15/10/2018 foi facultado.

3. O artigo 42 da Lei 9.099/1995, que rege os Juizados Especiais, assim determina: o recurso será interposto no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente. Nesse sentido, há julgado:

TJ-RS: RECURSO INOMINADO. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO INTERPOSTO FORA DO PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 42 DA LEI 9099/95. RECURSO NÃO CONHECIDO. RECURSO NÃO CONHECIDO. (Recurso Cível Nº 71004305678, Terceira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Luís Francisco Franco, Julgado em 13/06/2013, Publicado em 17/06/2013).

4. Logo, entre o início da contagem do prazo e a data de interposição do recurso passaram-se quase quatorze (14) dias. Eis porque intempestivo, faltando um dos pressupostos de admissibilidade do recurso.

5. Recurso não conhecido. Custas e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (dez por cento) sobre o valor da condenação, pelo Recorrente. A súmula de julgamento servirá de Acórdão.

Belém, 31 de julho de 2019.

Ana Angélica Abdulmassih Olegário.
Juíza Relatora da Turma Recursal Permanente.

